



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Projeto de Lei nº **ESTADO DE MINAS GERAIS** 22.



"INSTITUI O PROJETO "ESPAÇO DA GENTE" NA AVENIDA ALBERTO CALDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Espaço da gente", consistente na criação de espaço público destinado à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, da cultura e da prática de esportes.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a Coordenação deste Projeto, cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Parágrafo único A Secretaria responsável poderá delegar a uma associação com fins esportivos e culturais a coordenação do projeto.

Art. 3º - O Projeto "Espaço da Gente" será efetivado através do fechamento do transito da Avenida Alberto Caldeira, em toda a sua extensão do lado esquerdo no sentido centro/bairro, sempre aos domingos e facultado aos feriados, das 08:00 às 16:00 horas, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática contida no artigo 1º.

§ 1º - As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes e cones de sinalização, devendo para tanto ser observados os critérios do código de trânsito brasileiro.

§ 3º - Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Cultura protocolar requerimento junto à Polícia Militar, para efetuar o fechamento das vias públicas e manutenção da segurança no local de funcionamento do projeto.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 4º - Fica assegurado aos moradores do local, proprietários de veículos, o direito de ir e vir com os mesmos, podendo retirá-los e colocá-los na garagem sem poder, no entanto, estacioná-los no espaço destinado ao projeto.

Art. 5º - A liberação da via pública para a prática de atividades desportivas, de lazer e cultura, implicará na observância plena da disciplina, ficando o responsável pela coordenação de evento incumbido de fazer com que a mesma seja respeitada na sua forma.

§ 1º - Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, máquinas, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

§ 2º - O uso de sonorização e de música ao vivo devem respeitar o direito de vizinhança, não podendo exceder os limites de tolerância.

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura a realização deste projeto nos Distritos, mediante regulamentação e viabilidade técnica.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES



providenciar a instalação do palco, a iluminação, a segurança, os veículos e qualquer melhoria para a boa realização do evento.

Art. 8º - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei serão lançadas na dotação orçamentária Ação 2178 - Manutenção dos Movimentos Culturais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 29 de Julho de 2022.

Rodrigo Pires Bretas

VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa “Espaço da Gente” no Município de Guanhães, que consiste na destinação temporária de trechos de via pública para a prática de atividades de lazer, esporte e cultura.

A ocupação do espaço público no Município de Guanhães precisa ser pauta constante em nossas discussões, vez que essas atividades comunitárias geram impactos na segurança pública, no comércio e no lazer para população guanhãense. Nesse sentido, o projeto busca aproximar os cidadãos, as famílias e recuperar o sentimento de pertencimento à essa comunidade, fazendo com que a cidade de Guanhães seja, cada vez mais, uma cidade com boa qualidade de vida a seus munícipes.

Modelos parecidos já foram aplicados em outras cidades, tendo sido instituído em São Paulo durante o ano de 2016, e ganhou prêmios internacionais e sendo aclamado especialmente pela população mais jovem, que aproveita os domingos e feriados para se exercitar e se manifestar culturalmente nas ruas bloqueadas.

Durante o período de funcionamento da via publica para realização deste programa, ficará proibido o trânsito de veículos de forma total ou parcial nos espaços contemplados, exceto para moradores do entorno.

Com essas considerações, esperamos, Eu e o Povo Guanhãense, que o presente projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres colegas, componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Guanhães, de de 2022.

**Rodrigo Pires Bretas
Vereador e Autor do Projeto de Lei**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2022”, “*Institui o Projeto “Espaço da Gente” na Avenida Alberto Caldeira e dá outras providências*”.

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 42/2022, que visa a instituir o Projeto “Espaço da Gente” na Avenida Alberto Caldeira e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei retomencionado, concluímos que não há nenhum vício que o torne inviável tecnicamente.

Na oportunidade, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação adota todos os fundamentos contidos no parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que opinou pela legalidade do Projeto de Lei.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, reforçando, também, que cada vereador tem liberdade de verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição

Guanhães, 1º de agosto de 2022.

Rodrigo Pires Bretas
Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Nilson Cesar do Nascimento Almeida
1º Membro

Mauro da Conceição Neves
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 34/2022

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2022 – INSTITUI O PROJETO “ESPAÇO DA GENTE” NA AVENIDA ALBERTO CALDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Pires Bretas, que visa a instituir o Projeto “Espaço da Gente” na Avenida Alberto Caldeira e dá outras providências.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei ordinária de autoria do Vereador Rodrigo Pires Bretas.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de Lei Complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à espécie de Lei Ordinária, não há óbice, a Lei Orgânica não faz exigência que a autorização legislativa seja por meio de Lei Complementar.

Quanto à matéria, inúmeros são os dispositivos expressos na Lei Orgânica Municipal a autorizar o projeto de lei em questão, com o objetivo de incentivar o lazer, a prática de esportes e espaço para manifestações culturais. Colaciona-se a título de exemplo o que se dispõe na LOM, no Título VI (DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL), Capítulo V – Da Cultura e do Desporto:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 222. O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

I – definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;

II – criação e manutenção de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões artístico culturais, bem como criação de centro comunitário cultural, na forma da lei;

...

Art. 231. O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas e do lazer, mediante estímulos e auxílio material às agremiações organizadas pela população, em forma regular.

Art. 233. O Poder Público apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social.

Parágrafo único O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I – reserva de espaços verde ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias, cachoeiras e assemelhados, como base física da recreação;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e clubes públicos, na forma da lei;

III – aproveitamento e adaptação de rios, colinas, vales, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou constitucional, logo, opinamos favoravelmente ao anteprojeto de lei.

Recomenda-se a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria simples de voto, conforme estabelece o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

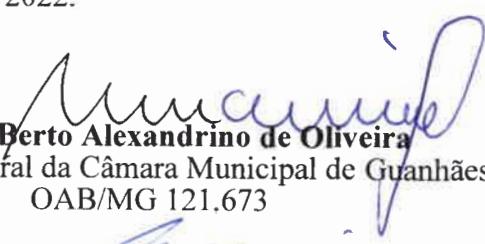
CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em questão, que institui o Projeto “Espaço da Gente” na Avenida Alberto Caldeira e dá outras providências, consoante as razões expostas.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 1º de agosto de 2022.


Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 121.673


Fernando Elias Pinto
Procurador-Ajunto da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371